



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

**EMENDA Nº 01/2026 (MODIFICATIVA E SUPRESSIVA)  
Ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 07/2026**

ALTERA, SUPRIME E AJUSTA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUERÊNCIA/MT – AECQRA, ADEQUANDO-O À SUA NATUREZA NORMATIVA.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 444/2026  
Data: 22/04/2026 - Horário: 09:35  
Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, aprova:

**Art. 1º** Fica modificada a redação do art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior possui finalidade de natureza social, cultural e educacional, voltada à promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento comunitário, nos termos de seu estatuto social.”*

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026.

**Art. 3º** Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026.

**Art. 4º** Ficam suprimidos os arts. 8º e 9º do Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026.

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA**

A presente emenda modificativa e supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026 à natureza jurídica típica das normas declaratórias de utilidade pública, promovendo o necessário ajuste técnico e normativo.

Embora a redação original do projeto esteja adequada quanto ao seu núcleo principal — a declaração de utilidade pública —, o texto incorpora dispositivos que extrapolam esse escopo, ao inserir previsões genéricas sobre parcerias, colaboração com o Poder Público e priorização institucional, sem conteúdo normativo efetivo.

RUA WERNER CARLOS GALLE Nº. 265 QUADRA 06 LOTE 09 SETOR C  
FONE: (066) 3529 1119-1066  
Email: [cmquerencia@bol.com.br](mailto:cmquerencia@bol.com.br). CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A - M T



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ: 03 892 042/0001-72

A supressão dos arts. 6º, 8º e 9º justifica-se por tratarem de matérias já disciplinadas pela legislação geral, especialmente pela Lei nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não sendo necessário reproduzi-las em lei específica.

Da mesma forma, a simplificação do art. 2º evita a transposição indevida de conteúdo estatutário da entidade para o texto legal, preservando a objetividade normativa.

Por fim, a exclusão de dispositivos redundantes e de baixa densidade jurídica contribui para maior clareza, segurança jurídica e observância da técnica legislativa adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, a emenda visa sanear o projeto sem alterar seu mérito, garantindo sua regular tramitação e futura aplicabilidade.

**Gabinete do Vereador Professor Neiriberto Abner,**  
Querência – MT, 20 de abril de 2026.



---

**Professor Neiriberto Abner**  
Vereador  
Legislatura 2026-2029